



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Procuradoria

Processo nº 624/2020

Projeto de Lei CMC nº 46/2020

PARECER

Trata-se da apreciação de legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei, de autoria do Vereador Ângelo César Lucas, que “DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A FEDERAÇÃO DESPORTIVA DOS SURDOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO COM SEDE NESTE MUNICÍPIO.”

Em sua justificativa, a presente proposição tem como objetivo reconhecer de utilidade pública a referida associação, que se caracteriza como pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, constituída pelas Associações/Clubes dos surdos filiados que pratiquem ou venham praticar de fato e eficientemente, quaisquer modalidade esportiva em todo o território do Espírito Santo.

A Lei Orgânica Municipal de Cariacica, em seu artigo 66, prevê o reconhecimento de entidades como de utilidade pública, obrigando-as a prestar contas à Câmara Municipal dos bens públicos recebidos e atividades desenvolvidas, sempre no primeiro semestre de cada ano. Vejamos:

Art. 66 – A toda entidade reconhecida como Utilidade Pública pelo Município de Cariacica fará prestação de contas à Câmara Municipal, no primeiro semestre de cada ano, dos bens públicos recebidos pelo Município de Cariacica e das suas atividades desenvolvidas.

Rod. BR 262 - Km 3,5 - S/Nº - Campo Grande – Cariacica/ES – CEP 29.140-052
Tel/Fax: 0xx(27) 3226-8255 www.camaracariacica.es.gov.br pzko



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://www3.camaracariacica.es.gov.br/autenticidade> sob o identificador 36003300350030003A00540052004100



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Procuradoria

Processo nº 624/2020

Projeto de Lei CMC nº 46/2020

Encontra-se também disciplinado pela Lei Municipal nº 4.827/2010, alterada pela Lei Municipal nº 4.970/2013, que estabelece em seus artigos 2º e 3º os requisitos e documentos necessários para a perquirida declaração, senão vejamos:

“Art. 2º Para serem declaradas de utilidade pública as entidades deverão atender aos seguintes requisitos:

- I. *Possuírem personalidade jurídica há mais de 2 (dois) anos;*
- II. *Estar em efetivo funcionamento;*
- III. *Ter algum tipo de atividade no município;*

- V. *Não remunerarem, por qualquer forma, os cargos de sua diretoria;*
- VI. *Não distribuí lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto;*
- VII. *Que seus diretores possuam comprovada idoneidade moral; e*
- VIII. *Se obrigue a entregar à Câmara Municipal, no primeiro semestre de cada ano, relatório das atividades desenvolvidas, contendo: (...)”*

“Art. 3º Só será aceito o Projeto de Lei de declaração de utilidade pública que estiver acompanhado dos seguintes documentos da entidade:

- I. *Certidão expedida pelo Cartório de Registro Civil de Pessoas Físicas e Jurídicas comprovando que a entidade existe a pelo menos 2 (dois) anos;*
- II. *Cópia do cartão de registro no cadastro nacional de pessoa jurídica;*
- III. *Revogado;*
- IV. *Revogado;*





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Procuradoria

Processo nº 2676/2019

Projeto de Lei CMC nº 158/2019

- V. Cópia na íntegra do Estatuto de Constituição e alterações posteriores, mencionando que a associação foi constituída sem fins lucrativos e que não remunera os seus diretores;*
- VI. Cópia da ata da eleição de todos os membros da diretoria atual, registrada em cartório e autenticada;*
- VII. Declaração da entidade de que se obriga a cumprir o disposto no inciso VI do art. 2º desta Lei.”*

Assim, o Município só pode declarar de utilidade pública àquelas pessoas jurídicas de natureza filantrópica – sem fins lucrativos, que tenha algum tipo de atividade no Município, que prestem relevante serviço à sociedade (como de assistência social, atendimento médico, pesquisa científica, promoção da educação e cultura, etc) que tenham sido criadas há mais de dois anos e que não remunerem, por qualquer forma, seus diretores.

Em face do exposto, estando cumprido os requisitos acima mencionados, esta Procuradoria **opina pelo prosseguimento** da presente proposição.

Este é o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Cariacica/ES, 22 de setembro de 2020.

PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA

